



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,
Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP

RESOLUÇÃO 03 / CONPRESP / 2012

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 530ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 26/CONPRESP/2004 e seu artigo 2º, que trata da Abertura de Tombamento dos imóveis enquadrados ou propostos como ZEPEC pela Lei nº 13.885/2004 e não protegidos por legislação de tombamento municipal;

CONSIDERANDO que os imóveis listados na Resolução 26/CONPRESP/2004 foram indicações das Subprefeituras e, neste caso, em particular, da Subprefeitura da Sé (SP-SÉ);

CONSIDERANDO o valor histórico, arquitetônico, artístico, referencial e paisagístico da antiga residência da Rua Piauí, 527, esquina da Rua Itacolomi, no bairro de Higienópolis, como exemplar de moradia abastada do início do século XX;

CONSIDERANDO o valor histórico e cultural representado pela casa da Rua Buri, 35, antiga residência do ilustre historiador e intelectual paulistano Sérgio Buarque de Holanda e de sua família composta de notáveis nomes da música popular brasileira;

CONSIDERANDO o valor histórico, ambiental e paisagístico da Vila da Travessa Dona Paula, no bairro da Consolação, como exemplar remanescente de uma vila de habitações modestas do início do século XX, que ainda mantêm a ambiência de tempos passados;

CONSIDERANDO o valor histórico, arquitetônico, ambiental e paisagístico da Vila da Rua José Ferreira Rocha e Rua Taguá, composta de um conjunto de casas de classe média, de aluguel, que se conserva íntegro até hoje criando uma atmosfera peculiar à vila dentro do conturbado ambiente urbano do bairro da Liberdade; e

CONSIDERANDO o contido nos Processos Administrativos nºs 2004-0.297.171-6 e 2007-0.346.879-7;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,
Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR os seguintes imóveis pertencentes à Subprefeitura da Sé com seus elementos componentes, a saber:

1. Rua Piauí, 527, esquina com Rua Itacolomi, bairro de Higienópolis - (Setor 010, Quadra 009, Lote 0006-1):

- Preservação integral da volumetria e características arquitetônicas externas da edificação principal e preservação integral do hall de entrada (térreo), da sala com lambris de madeira (antiga sala de jantar), das portas com vitrais (térreo), do grande vitral e serralheria da escada; preservação integral dos pilares dos portões de entrada e do gradil de ferro trabalhado das fachadas das ruas Piauí e Itacolomi.

2. Rua Buri, 35 – antiga Casa de Sérgio Buarque de Holanda (Setor 011, Quadra 133, Lote 0016-7):

- Preservação integral da volumetria e características arquitetônicas externas.

3. Vila da Travessa Dona Paula, bairro da Consolação (Setor 010)

- Preservação integral da volumetria e características arquitetônicas externas.

QUADRA	LOTE (S)	ENDEREÇO
030	0061-4	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casa 05
	0062-2	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casa 07
	0063-0	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casa 09
	0064-9	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casa 11
	0065-7	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casa 13
	0066-5	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casa 15
	0067-3	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casa 17
	0069-1	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casa 21
	0070-3	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casa 23
	0071-1	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casa 25
	0072-1	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casa 27
	0073-8	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casa 29
	0074-6	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casa 31
	0076-2	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casa 35
	0230-7	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casas 102 e 104
	0229-3	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casas 106 e 108
	0228-5	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casas 110 e 112
	0227-7	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casas 114 e 116
	0226-9	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casas 118 e 120
	0084-3	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casas 122 e 124
0083-5	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casas 126 e 128	
0082-7	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casas 130 e 132	
0081-9	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casas 134 e 136	
0080-0	Rua Cel. José Eusébio, 95 – casa 140	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,
Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP

4. Vila da Rua José Ferreira Rocha e Rua Taguá, bairro da Liberdade (Setor 033)
- Preservação integral da volumetria e características arquitetônicas externas.

QUADRA (s)	LOTE (s)	ENDEREÇO
019	0005-4 e 004-6	Rua Fagundes, 178 e 196
	0011-9	Rua Fagundes, 110 x Rua Taguá
	0001-1	Rua Fagundes, 212 x Rua José Ferreira Rocha, 02
	0003-8 e 0002-1	Rua Fagundes, 200 e 206
	0032-1	Rua José Ferreira da Rocha, 4
	0031-3	Rua José Ferreira da Rocha, 6
	0030-5	Rua José Ferreira da Rocha, 8
	0029-1	Rua José Ferreira da Rocha, 10
	0028-3	Rua José Ferreira da Rocha, 12
	0027-5	Rua José Ferreira da Rocha, 14
	0026-7	Rua José Ferreira da Rocha, 16
	0025-9	Rua José Ferreira da Rocha, 18
	0024-0	Rua José Ferreira da Rocha, 20
	0023-2	Rua José Ferreira da Rocha, 22
	0022-4	Rua José Ferreira da Rocha, 24
	0021-6	Rua José Ferreira da Rocha, 26
	0020-8	Rua José Ferreira da Rocha, 26-A
	0019-4	Rua José Ferreira da Rocha, 26-B
	0012-7	Rua Taguá, 39
	0013-5	Rua Taguá, 41
	0014-3	Rua Taguá, 51
0015-2	Rua Taguá, 55	
0016-1	Rua Taguá, 57	
0017-8	Rua Taguá, 65	
0018-6	Rua Taguá, 67	
020	0012-1	Rua José Ferreira Rocha, 28
	0011-1	Rua José Ferreira Rocha, 30
	0010-3	Rua José Ferreira Rocha, 32
	0009-1	Rua José Ferreira Rocha, 34
	0008-1	Rua José Ferreira Rocha, 36
	0001-4	Rua José Ferreira Rocha, 41
	0002-2	Rua José Ferreira Rocha, 43
	0003-0	Rua José Ferreira Rocha, 45
	0004-9	Rua José Ferreira Rocha, 47
	0005-7	Rua José Ferreira Rocha, 49
	0006-5	Rua José Ferreira Rocha, 51
0007-3	Rua José Ferreira Rocha, 53	
021	0039-6	Rua Fagundes, 220 x Rua José Ferreira Rocha, 1
	0040-1	Rua José Ferreira Rocha, 3
	0041-8	Rua José Ferreira Rocha, 5
	0042-6	Rua José Ferreira Rocha, 7
	0043-4	Rua José Ferreira Rocha, 9
	0044-2	Rua José Ferreira Rocha, 11
	0045-0	Rua José Ferreira Rocha, 13
0083-3	Rua José Ferreira Rocha, 15	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,
Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP

021	0084-1	Rua José Ferreira Rocha, s/nº
	0047-7	Rua José Ferreira Rocha, 17
	0048-5	Rua José Ferreira Rocha, 19
	0049-3	Rua José Ferreira Rocha, 21
	0050-7	Rua José Ferreira Rocha, 23
	0051-5	Rua José Ferreira Rocha, 25
	0052-3	Rua José Ferreira Rocha, 27
	0053-1	Rua José Ferreira Rocha, 29
	0054-1	Rua José Ferreira Rocha, 31
	0055-8	Rua José Ferreira Rocha, 33
	0056-6	Rua José Ferreira Rocha, 35
	0057-4	Rua José Ferreira Rocha, 37
	0058-2	Rua José Ferreira Rocha, 39
	0059-0	Rua José Ferreira Rocha, 39-C
	0060-4	Rua José Ferreira Rocha, 39-A
	0061-2	Rua José Ferreira Rocha, 39-B
	0062-0	Rua Taguá, 83
	0063-9	Rua Taguá, 85
	0064-7	Rua Taguá, 93
	0065-5	Rua Taguá, 95
	0066-3	Rua Taguá, 103
	0067-1	Rua Taguá, 107
	0068-1	Rua Taguá, 115
	0069-8	Rua Taguá, 117
	0070-1	Rua Taguá, 125
	0071-1	Rua Taguá, 129
	0072-8	Rua Taguá, 137
	0073-6	Rua Taguá, 139
	0074-4	Rua Taguá, 147
	0075-2	Rua Taguá, 149
	0076-0	Rua Taguá, 157
	0077-9	Rua Taguá, 161
	0078-7	Rua Taguá, 169
0079-5	Rua Taguá, 173	
0080-9	Rua Taguá, 179	
0081-7	Rua Taguá, 183	

Artigo 2º - O presente tombamento estabelece as seguintes áreas envoltórias para os imóveis tombados, a saber:

1. Residência da Rua Piauí, 527, esquina da Rua Itacolomi – **isento de área envoltória;**
2. Residência da Rua Buri, 35, antiga casa de Sérgio Buarque de Holanda – **isento de área envoltória;**
3. Via da Travessa Dona Paula – **á área envoltória compreende os lotes 0068-1, 0075-4, 0077-0 a 0079-7, 0090-8 a 0092-4, 0110-6, 0112-2 a 0115-7 da Quadra 030, do Setor 010;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,
Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP

4. Vila da Rua José Ferreira Rocha e Rua Taguá – a área envoltória compreende os lotes 0006-2, 0007-0, 0153-0, 0033-1 a 0152-2 da Quadra 019, do Setor 033.

Artigo 3º - Ficam estabelecidas como diretrizes nesse tombamento o que segue abaixo:

a) Em todos os imóveis tombados não serão admitidos acréscimos posteriores à edificação principal;

b) No caso específico da edificação da Rua Piauí, 527, esquina com Rua Itacolomi:

- são passíveis de demolição as construções anexas e provisórias hoje existentes no terreno;

- poderão ser admitidas no lote novas construções desde que mantidos recuos mínimos de 5,00 metros em relação à projeção horizontal da edificação tombada (incluindo a cobertura);

c) No caso específico das Vilas da Travessa Dona Paula e da Rua José Ferreira Rocha e Taguá, está prevista a preservação ambiental a partir da manutenção dos alinhamentos, do gabarito de altura das construções e do parcelamento do solo atuais dos imóveis componentes da área envoltória;

Artigo 4º - EXCLUIR do tombamento por não apresentarem valores significativos de caráter cultural, paisagístico e ambiental para a sua preservação os seguintes imóveis propostos como ZEPEC, localizados na Subprefeitura da Sé cujo processo de tombamento foi aberto através da Resolução 26/CONPRESP/2004:

SETOR	QUADRA(S)	LOTE (S)	ENDEREÇO
010	006	0027-0	Rua Piauí, 292
		0018-1	Rua Piauí, 340
		0017-3	Rua Piauí, 342
		0016-5	Rua Piauí, 350
		0015-7	Rua Piauí, 352
		0014-9	Rua Piauí, 360
		0013-0	Rua Piauí, 362
		0012-2	Rua Piauí, 368 x Rua Sabará, 347
	020	0031-9	Rua Mato Grosso, 378
		0029-7	Rua Mato Grosso, 388
		0028-9	Rua Mato Grosso, 396
		0027-0	Rua Mato Grosso, 398
		0026-2	Rua Mato Grosso, 402
		0018-1	Rua Mato Grosso, 456
		0017-3	Rua Mato Grosso, 466 x Rua Cel José Eusébio, s/nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,
Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP

Artigo 5º Qualquer projeto ou intervenção nos imóveis tombados relacionados no artigo 1º desta resolução deverá ser previamente analisado pelo DPH e aprovado pelo CONPRESP.

Artigo 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

DOC 28/03/2012 – p 59, 60, 61 e 62

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.